

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.820, DE 2000

Altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971 e dá outras providências.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1

Substitua-se no art. 56, mencionado no art. 2º do Projeto, a expressão “... constituído de membros efetivos e suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes, com mandato previsto no Estatuto, nunca superior a 4 (quatro) anos.”, pela seguinte expressão: “... constituído de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros efetivos, com igual número de suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral, com mandato nunca superior a quatro anos, sendo obrigatória a renovação de um terço de seus componentes.”

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator